Resolução nº : 3255/2003
Protocolo nº : 251051/03
Origem : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Assunto : CERTIDÃO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

Deferir, em caráter excepcional, o presente pedido de certidão liberatória, fixando, como prazo para que o Município cumpra os requisitos constitucionais, o final do corrente exercício financeiro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2003.

RAFAEL IATAURO
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

CÓPIA